



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240417000182

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, localizada no Ceará, identificou uma demanda urgente pela reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga), situada no centro do município. Este espaço público, amplamente reconhecido por sua importância histórica, social e cultural, tem servido como ponto central para lazer, encontros comunitários e eventos culturais.

Com o passar dos anos, a praça sofreu desgastes significativos em sua infraestrutura física e estética, tornando-se menos atrativa e comprometendo sua funcionalidade e segurança para os usuários. Esse desgaste notável inclui pavimentação degradada, iluminação insuficiente, mobiliário urbano danificado, espaços verdes mal conservados e falta de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. Adicionalmente, a praça enfrenta problemas de drenagem inadequada, resultando em acúmulo de água durante períodos chuvosos, o que agrava ainda mais sua condição física e limita seu uso pela comunidade.

Diante dessa situação, a contratação para a reforma detalhada da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) se faz necessária para restaurar sua infraestrutura, estética e funcionalidade, proporcionando assim um ambiente seguro, inclusivo e convidativo para todos os moradores e visitantes do município de Nova Russas. A intervenção proposta visa não apenas melhorar o aspecto visual e a utilidade da praça, mas também fortalecer o tecido social e cultural, estimulando a ocupação dos espaços públicos e a promoção de atividades comunitárias, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos na Lei 14.133.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) requer um conjunto de requisitos bem definidos, que assegurem não apenas a escolha da melhor solução técnica e econômica, mas também a promoção de práticas sustentáveis. Esses requisitos devem observar legislações e regulamentações aplicáveis, assegurar padrões de qualidade e desempenho adequados, e fomentar a sustentabilidade ambiental, econômica e social do projeto. Assim, a definição dos requisitos da contratação é fundamental para orientar a elaboração das propostas das





empresas interessadas, garantindo um processo de licitação competitivo e eficiente.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços e materiais empregados na reforma devem contemplar a alta durabilidade, facilidade de manutenção, e conformidade com os códigos urbanísticos e de construção vigentes no município de Nova Russas. É essencial que a proposta contemple a integração harmoniosa da praça com o entorno urbano e social, promovendo a inclusão e o bem-estar da comunidade.
- **Requisitos Legais:** As propostas devem estar em plena conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normativas municipais, estaduais e federais pertinentes, incluindo regulamentações ambientais, de segurança do trabalho e de acessibilidade. A documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é imperativa.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Privilegia-se a utilização de materiais ecologicamente corretos, de baixo consumo energético e que promovam a permeabilidade do solo, bem como a adoção de sistemas de iluminação de alta eficiência energética. A proposta deve considerar a gestão eficiente dos resíduos gerados durante a obra e contemplar medidas que minimizem o impacto ambiental da intervenção, tanto na fase de construção quanto no uso contínuo da praça.
- **Requisitos da Contratação:** Os proponentes devem demonstrar capacidade técnica para a execução da reforma, incluindo experiências anteriores em projetos similares. Serão valorizados os planos de trabalho que detalhem as fases da obra, cronogramas, métodos construtivos inovadores e que ofereçam soluções de contingenciamento para minimização de transtornos à população local durante a execução do projeto.

Em resumo, os requisitos necessários à contratação visam assegurar que a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) atenda plenamente às necessidades da população de Nova Russas, promovendo um espaço público de qualidade, acessível e sustentável. As propostas deverão ser concisas, focadas na eficiência e na qualidade, evitando especificações excessivas que possam limitar a competitividade do processo licitatório. É fundamental que esses requisitos orientem as empresas na elaboração de propostas que combinem técnica, estética e responsabilidade ambiental, social e econômica, alinhadas ao bem-estar da comunidade e ao desenvolvimento sustentável do município.

4. Levantamento de mercado

Para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) em Nova Russas/Ceará, diversas soluções de contratação foram analisadas considerando fornecedores e práticas usuais entre órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedores especializados em obras de urbanização e paisagismo.
- Contratação através de terceirização de serviços específicos necessários à reforma, como paisagismo, instalações elétricas e infraestrutura civil.
- Formas alternativas de contratação, como Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões, especialmente para componentes da reforma que podem incluir a operação e manutenção de espaços públicos.
- Utilização do sistema de registro de preços para contratação de materiais específicos, permitindo flexibilidade na aquisição conforme a necessidade da obra e potencial redução de custos.



Handwritten mark

Handwritten signature



- Convênios ou parcerias com entidades locais, como universidades e associações comerciais, para contribuições específicas no projeto, como estudos ambientais, design paisagístico e arte pública.

Ao avaliar as soluções disponíveis, considerando as especificidades da reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira, a contratação direta com fornecedores especializados emerge como a mais adequada para atender às necessidades do projeto. Esta opção permite a seleção criteriosa de empresas com comprovada experiência em projetos similares, garantindo alta qualidade do trabalho e aderência às especificações técnicas detalhadas exigidas para uma infraestrutura pública dessa natureza. A contratação direta favorece a execução eficiente em termos de prazo e custo, oferecendo também maior controle e fiscalização direta pela administração pública.

A escolha pela contratação direta é baseada na complexidade técnica da reforma, que engloba desde a revitalização de espaços verdes, instalação de mobiliário urbano e infraestrutura de iluminação, até aspectos mais técnicos relacionados à acessibilidade e segurança. Ademais, para os componentes da obra que demandam especializações específicas, recomenda-se a subcontratação por parte da empresa principal, garantindo assim a qualidade e a integridade da reforma em todos os seus aspectos.

Este levantamento de mercado, alinhado ao estudo técnico preliminar conforme definido pelo art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, proporciona uma perspectiva abrangente sobre as possíveis modalidades de contratação. A decisão pela contratação direta, seguida da possibilidade de subcontratações especializadas, apresenta-se como a solução mais eficaz e economicamente viável para a execução da reforma desejada.

5. Descrição da solução como um todo

Após criteriosa análise e planejamento detalhado, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a solução para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) em Nova Russas, Ceará, foi meticulosamente definida para atender às necessidades específicas e melhorar significativamente o espaço público para a comunidade local. A solução proposta considerou diversos estudos técnicos preliminares, levantamentos de mercado e consultas públicas para garantir a escolha mais adequada e eficiente disponível atualmente no mercado.

Esta solução abrange amplamente a revitalização da infraestrutura existente, introdução de áreas verdes, melhoria da iluminação para segurança e eficiência energética, além de garantir acessibilidade plena. De acordo com o Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021, a descrição contempla não apenas as necessidades imediatas, mas também a manutenção e assistência técnica futuras, assegurando a sustentabilidade e longevidade do projeto.

O projeto de reforma proposto é composto por materiais de alta durabilidade e baixa manutenção, técnicas construtivas modernas para rapidez e qualidade, além de acabamentos que garantem a estética valorizada e a harmonia com o meio ambiente. Além disso, o projeto inclui tecnologias sustentáveis, como iluminação LED e sistemas de irrigação inteligente, visando à redução do consumo de recursos e à promoção do bem-estar da comunidade.

A escolha por esta solução é embasada na economicidade e eficácia, atendendo ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no



4

20



Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a decisão considerou o princípio da competitividade ao assegurar que o projeto proposto, diante das opções disponíveis no mercado, é aquele que apresenta a melhor relação custo-benefício, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

O posicionamento quanto à adoção desta solução integral para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) também se coaduna com a diretriz de selecionar a proposta capaz de produzir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, como estabelecido no Art. 11, inciso I, da mesma legislação. Portanto, certifica-se que esta solução, além de atender plenamente às necessidades identificadas, representa a opção mais adequada e eficaz disponível no mercado até o presente momento.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA (CHICO PITANGA) NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.	1,000	Unidade

Especificação: REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA (CHICO PITANGA) NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR LUIS DE GONZAGA CHAVES,S/N, ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CEARÁ.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA (CHICO PITANGA) NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.	1,000	Unidade	1.298.822,59	1.298.822,59

Especificação: REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA (CHICO PITANGA) NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR LUIS DE GONZAGA CHAVES,S/N, ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CEARÁ.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.298.822,59 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Ao considerar a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga), em Nova Russas, Ceará, realizamos uma análise criteriosa para determinar a aplicabilidade do princípio do parcelamento do objeto da contratação, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Esta análise abrangeu diversos aspectos para assegurar a decisão mais adequada em termos de eficiência, economicidade e atendimento aos objetivos do projeto.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que, apesar de tecnicamente divisível em diferentes componentes (pavimentação, iluminação, áreas verdes, entre outros), a funcionalidade e a integridade visual e operacional da praça como um todo poderiam ser comprometidas pela divisão. A sinergia entre os componentes é essencial para o sucesso do projeto.





menores poderia elevar os custos operacionais e de supervisão, além de potencialmente gerar inconsistências no cronograma de execução. A natureza integrada do projeto requer uma abordagem unificada para manter a qualidade e eficácia dos resultados.

Economia de Escala: Confirmou-se que um projeto unificado garante melhor aproveitamento da economia de escala, minimizando custos gerais. O parcelamento, neste caso, implicaria em aumento proporcional dos custos, superando os benefícios de uma divisão.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar de o parcelamento potencialmente aumentar o número de licitantes, identificou-se que o mercado local possui capacidade para atender à demanda do projeto em sua integralidade, sem necessidade de divisão para estimular a competitividade.

Decisão pelo Não Parcelamento: Concluiu-se que a integridade do projeto da reforma e os resultados desejados seriam melhor atendidos sem a divisão do objeto. Os prejuízos potenciais de uma abordagem fragmentada, como a perda de economia de escala e impacto na qualidade final do projeto, justificam essa decisão.

Análise de Mercado: Uma abrangente análise de mercado foi realizada, confirmando que a escolha por não parcelar está alinhada às práticas do setor, assegurando que a contratação será realizada de maneira econômica e eficiente, evitando complicações que poderiam surgir com múltiplos contratos.

Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes tenha sido considerada, a natureza interconectada dos componentes da reforma sugere que tal abordagem não traria benefícios significativos. Manter o projeto como uma única contratação promove uma execução mais coesa e eficiente.

Em suma, nosso estudo conclui que o não parcelamento do objeto para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira é justificado e adequado, assegurando o melhor proveito dos recursos e a consecução dos objetivos da obra dentro do prazo e do orçamento previstos, seguindo os princípios estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro em vigência. A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual evidencia a previsão estratégica e a importância atribuída à revitalização dos espaços públicos como um meio de promover o bem-estar da comunidade, o turismo local e a valorização da cultura e história municipais.

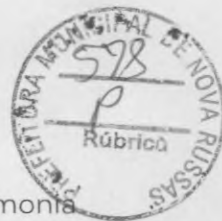
Consoante ao estabelecido pela Lei 14.133/2021, o processo alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública municipal, demonstrando a necessidade de investir na infraestrutura urbana para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Nova Russas e visitantes. Este projeto foi identificado como uma prioridade dentro do planejamento anual, tendo sido alocado recursos específicos para sua execução no orçamento, garantindo a adequação financeira e o comprometimento com os princípios de economicidade e eficiência.

Além da conformidade com o planejamento orçamentário, este projeto está alinhado



15

29



com os princípios de desenvolvimento sustentável, buscando promover a harmonia com o meio ambiente e fomentar a utilização de áreas de lazer e convívio social para os munícipes. A reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira foi planejada considerando-se a maximização dos benefícios sociais, a inclusão de elementos naturais e de fácil manutenção, bem como a garantia de acessibilidade para todos os grupos da população.

Portanto, a inclusão deste processo de reforma no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Nova Russas com a transparência, a gestão eficiente dos recursos públicos e a melhoria contínua da infraestrutura da cidade, em conformidade com o artigo 12, inciso VII, e o §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Desta forma, esta contratação não apenas atende às necessidades identificadas pela comunidade e gestores públicos como também contribui para o cumprimento das metas estratégicas da entidade para o exercício financeiro corrente.

10. Resultados pretendidos

A reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) no Município de Nova Russas tem como resultados pretendidos os seguintes aspectos fundamentais, alinhados com a Lei nº 14.133 de abril de 2021:

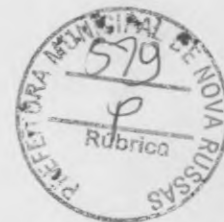
- **Promover a inclusão social e a acessibilidade:** A reforma buscará assegurar um espaço público que seja plenamente acessível para pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios de igualdade e acessibilidade, de modo a promover a inclusão social. Isso está alinhado com o objetivo da lei de assegurar tratamento isonômico entre todos os cidadãos (Art. 11, II).
- **Sustentabilidade e respeito ao meio ambiente:** Ao optar por materiais sustentáveis e técnicas construtivas que minimizem o impacto ambiental, a reforma da praça visa contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável. Este alinhamento é uma expressão dos objetivos estabelecidos pelo Art. 11, IV, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Maximização da economicidade:** Com um planejamento detalhado e uma estimativa rigorosa das quantidades a serem contratadas, o projeto busca assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, gerando economia durante a execução e manutenção da praça. Este foco na economicidade e eficiência reflete os princípios do Art. 5º, incluindo a eficiência, legalidade e economicidade.
- **Aprimoramento da qualidade de vida:** A reforma da praça visa criar um ambiente que estimule a convivência comunitária, promova atividades físicas e lazer ao ar livre, em um espaço seguro e bem iluminado. Este resultado espera-se obter alinhando-se ao princípio da eficácia, garantindo que os serviços e bens contratados atendam plenamente as necessidades da população local (Art. 5º e Art. 11, I).
- **Fomento à participação pública:** Através de consultas e audiências públicas no processo de planejamento da reforma, a administração municipal almeja promover a transparência e fomentar a participação ativa da comunidade local no desenvolvimento do projeto, em harmonia com os princípios de publicidade e transparência (Art. 5º).

Estes resultados não apenas atendem aos mandamentos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, como também refletem o compromisso da administração pública com a promoção de um ambiente urbano que seja inclusivo, sustentável, econômico e eficaz para a população de Nova Russas.



13

20



11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução eficiente e eficaz da reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga), diversas providências serão adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, conforme detalhado a seguir:

- **Elaboração de Projeto Executivo:** Será contratada uma equipe técnica qualificada para elaborar o projeto executivo detalhado da reforma, contemplando todas as especificações técnicas, materiais necessários e diretrizes para a execução das obras.
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** A fim de assegurar uma supervisão efetiva sobre a execução do projeto, servidores públicos municipais envolvidos na gestão e fiscalização do contrato passarão por capacitações específicas sobre gestão de projetos de infraestrutura urbana e controle de qualidade em obras públicas.
- **Mobilização de Recursos Financeiros:** Serão estabelecidas estratégias para a alocação de recursos financeiros necessários à realização da reforma, incluindo a busca por fontes de financiamento compatíveis e a elaboração de um plano de desembolsos alinhado ao cronograma físico-financeiro do projeto.
- **Consultas e Audiências Públicas:** Serão realizadas consultas e audiências públicas com a população local e partes interessadas para apresentação do projeto de reforma, recolhimento de sugestões e esclarecimento de dúvidas, visando ampliar a transparência e participação popular no processo.
- **Obtenção de Licenças e Autorizações:** Será iniciado, de forma antecipada, o processo de obtenção de todas as licenças ambientais e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade legal do projeto e evitando possíveis retardos na execução das obras.
- **Contratação de Empresas Qualificadas:** Será realizado um rigoroso processo licitatório, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, para a seleção e contratação de empresas com comprovada experiência e capacidade técnica para a realização das obras de reforma da praça.
- **Estabelecimento de Cronograma de Obras:** Após a finalização do projeto executivo e a contratação das empresas responsáveis, será detalhado um cronograma físico das obras, estabelecendo prazos claros para a execução de cada etapa do projeto, assegurando o cumprimento dos prazos e a eficiência na gestão do contrato.
- **Implementação de Plano de Comunicação:** Será desenvolvido um plano de comunicação para informar periodicamente à população sobre o andamento das obras, esclarecer dúvidas e receber feedback, reforçando a transparência e o envolvimento comunitário no projeto.

Essas providências serão cuidadosamente planejadas e executadas, considerando-se as diretrizes da Lei 14.133/2021, para assegurar que a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira atenda aos objetivos de revitalização do espaço, promovendo melhor qualidade de vida e bem-estar à comunidade de Nova Russas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma minuciosa análise do objeto da contratação, que envolve a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) no Município de Nova Russas, e considerando as especificidades e singularidades do projeto, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Esta decisão fundamenta-se nos princípios e disposições presentes na Lei nº 14.133/2021, que



BS



estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

Conforme o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado para casos onde existe um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas sem obrigação de contratação por parte da Administração Pública, sendo mais adequado para a aquisição de bens e serviços de forma contínua. No entanto, no caso da reforma da referida praça, estamos diante de uma contratação única e específica, com um escopo bem definido e sem a previsão de demandas futuras de natureza similar que justificariam a implementação de um registro de preços.

Ademais, o Art. 85 da Lei 14.133/2021 ressalta que a Administração pode contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos requisitos como a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço. A reforma em questão, contudo, possui características únicas, adaptadas às necessidades específicas da população local e ao ambiente urbano no qual a praça está inserida, não se enquadrando nas condições previstas para uso do registro de preços.

Além disso, a análise dos Artigos 23 e 24 da Lei 14.133/2021 que tratam sobre a estimativa de valor na contratação e o orçamento sigiloso, respectivamente, reforça a necessidade de uma licitação direcionada e bem fundamentada, com um estudo de viabilidade técnica e orçamentária detalhado, o que diverge do modelo de contratação continuada sugerido pelo registro de preços para bens e serviços de consumo recorrente.

Por tais razões, fundamentadas nas disposições da Lei 14.133/2021, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga). Tal decisão visa garantir o alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, focando na especificidade e singularidade do projeto em questão, para assegurar a otimização dos recursos públicos e a satisfatória execução da obra conforme as necessidades identificadas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o objeto do processo administrativo nº 0000720240417000182, que trata da reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) no Município de Nova Russas, e com base na legislação aplicável, especificamente na Lei 14.133/2021, optamos pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste certame. A decisão fundamenta-se em diversos aspectos jurídicos e operacionais relevantes, detalhados a seguir:

- **Risks and Administration Challenges:** A complexidade inerente à gestão de contratos executados por consórcios pode acarretar dificuldades administrativas significativas para a Administração Pública, aumentando o risco de atrasos e de não cumprimento das obrigações estabelecidas. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 7º, enfatiza a importância da gestão eficiente e da segregação de funções, visando reduzir a possibilidade de fraude e erros, o que pode ser mais desafiador em contratos com consórcios devido às múltiplas partes envolvidas.
- **Legal and Procedural Transparency:** A participação de empresas em consórcio pode obscurecer a clareza de responsabilidades de cada uma das empresas participantes, dificultando a análise de qualificação técnica e financeira. Este cenário potencialmente colide com os princípios da transparência, da impessoalidade e da isonomia, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.





- **Control and Accountability Issues:** Os desafios em garantir o controle efetivo e a atribuição de responsabilidades claras aos integrantes do consórcio configuram um risco elevado para a Administração Pública, podendo afetar negativamente a fiscalização e a gestão contratual. Tal situação contraria o previsto no Art. 7º, §2º, que sublinha a importância de uma designação de agentes públicos com aptidões específicas para a fiscalização e gestão de contratos.
- **Competitiveness and Fairness:** A Lei 14.133/2021, no seu Art. 11, incisos II e III, ressalta a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e de evitar contratações com sobrepreço. A admissão de consórcios pode, em certas circunstâncias, limitar a competitividade ao favorecer empresas que, em conjunto, possam oferecer condições que empresas individuais não conseguiriam, distorcendo o princípio da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Em face dos argumentos expostos, baseados nos preceitos da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos contra a admissão de empresas na forma de consórcio para a participação no processo de reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga), visando garantir a melhor execução do projeto, a eficiência administrativa, a transparência do processo licitatório e a proteção do interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a adoção de práticas sustentáveis e a mitigação de impactos ambientais em contratações públicas constituem diretrizes fundamentais para promover o desenvolvimento nacional sustentável. Portanto, o planejamento da reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) incorporou uma meticulosa avaliação dos potenciais impactos ambientais, assim como as medidas necessárias para sua mitigação, alinhadas aos princípios estabelecidos pela legislação.

- **Impacto na Vegetação Local:** A remoção ou danificação da vegetação existente poderia reduzir a biodiversidade local e alterar o microclima da área. Para mitigar esses impactos, propõe-se o replantio de espécies nativas em número superior ao das removidas, além da implementação de um cinturão verde ao redor da praça para promover um corredor ecológico e a biodiversidade urbana.
- **Alteração da Permeabilidade do Solo:** A pavimentação da praça pode reduzir a permeabilidade do solo, exacerbando o escoamento superficial e o risco de alagamentos. Como medida mitigadora, sugere-se a utilização de pavimentos permeáveis que permitam a infiltração da água no solo, bem como a implementação de jardins de chuva para a gestão sustentável das águas pluviais.
- **Poluição Durante a Obra:** Emissões de poeira e ruídos durante a execução do projeto podem afetar a qualidade de vida dos habitantes locais e o meio ambiente. Para contornar esses efeitos, recomenda-se o uso de barreiras acústicas, a umidificação do solo para minimizar a dispersão de poeira e a restrição das atividades de maior impacto sonoro aos horários menos sensíveis.
- **Geração de Resíduos:** A reforma gerará entulho e outros resíduos de construção, cuja disposição inadequada pode causar impactos ambientais significativos. Como parte das medidas de mitigação, enfatiza-se a importância da segregação de resíduos no local, a reciclagem de materiais, sempre que possível, e a disposição final ambientalmente adequada do entulho, conforme regulamentado pela legislação municipal e federal.
- **Consumo de Recursos:** A construção demandará recursos naturais, tais como água e energia, cujo consumo excessivo pode causar impactos ambientais negativos. Para minimizar esse impacto, sugere-se a adoção de práticas de

Pr

Ass





eficiência energética, como iluminação de LED, e o uso racional de água, através da captação de água da chuva para uso não potável na praça.

Estas medidas mitigadoras estão alinhadas ao Art. 12, da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância dos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, refletem o compromisso da administração pública com a gestão ambiental responsável e a promoção de um desenvolvimento que harmonize as demandas sociais e econômicas com a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) no Município de Nova Russas, fundamentada em profundidade nos pré-requisitos estipulados pela Lei 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação em questão.

Considerando a descrição da necessidade de contratação, que visa revitalizar e modernizar um espaço público de grande importância para o bem-estar e a qualidade de vida da população local, a contratação se mostra não apenas viável, mas essencial. A reforma proposta alinha-se estreitamente com os princípios do interesse público, garantindo um espaço seguro, acessível e sustentável para os cidadãos de Nova Russas, conforme delineado nos artigos 5º e 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Quanto aos requisitos da contratação, o detalhamento técnico e a seleção de materiais sustentáveis e técnicas construtivas modernas confirmam a aderência do projeto às melhores práticas de engenharia e sustentabilidade, garantindo a economicidade e a eficiência da obra, princípios estes enfatizados no art. 11, incisos I e IV, e no art. 18, incisos IV e IX, da referida Lei.

A estimativa de custos foi meticulosamente calculada com base nos preços de mercado atuais e princípios de economicidade, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação proposta esteja dentro de uma faixa de razoabilidade financeira. Além disso, a análise de mercado demonstrou a existência de múltiplas fontes capazes de fornecer os serviços e materiais necessários, confirmando a competitividade e a viabilidade da licitação, em linha com os artigos 11 e 12 da Lei.

Adicionalmente, o projeto da reforma contempla de maneira eficaz a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e a sustentabilidade ambiental. Essas iniciativas estão em conformidade com os objetivos de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido nos princípios da Lei 14.133/2021, particularmente no art. 5º e no §1º, XII do art. 18, que preconiza a inclusão de práticas sustentáveis e de acessibilidade nas contratações públicas.

Por fim, as medidas mitigadoras apontadas para possíveis impactos ambientais demonstram um planejamento responsável e alinhado com as exigências legais para contratações públicas, fornecendo garantias adicionais quanto à viabilidade e à adequação ambiental do projeto.

Portanto, baseando-se nas disposições da Lei 14.133/2021 e após cuidadosa análise técnica e jurídica, concluímos que a contratação para a reforma da Praça Francisco Chagas de Oliveira (Chico Pitanga) no Município de Nova Russas está amplamente justificada, sendo viável, razoável e profundamente alinhada com os interesses



1



Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
DE
TODOS



públicos e com os preceitos legais vigentes.

Nova Russas / CE, 24 de abril de 2024

assinado eletronicamente

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

41

